

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de professores do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Aveiro passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 5 de Dezembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Instituto Politécnico de Aveiro

Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro

Número de lugares	Categoria	Vencimento
12	Professor-coordenador	(a)
23	Professor-adjunto	
(b) (c)		

(a) De acordo com a escala salarial fixada pelos Decretos-Leis n.ºs 408/89, de 18 de Novembro, e 76/96, de 18 de Junho.

(b) O provimento de lugares fica sujeito à existência de cabimento de verba.

(c) No ano lectivo de 1995-1996 não poderão ser preenchidos mais de 20 % destes lugares.

**GABINETE DO MINISTRO DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**Decreto do Ministro da República
para a Região Autónoma dos Açores n.º 1/97**
de 9 de Janeiro

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 233.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea d) do artigo 65.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

São exonerados, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Roberto de Sousa Rocha Amaral, Secretário Regional da Presidência para as Finanças, Planeamento e Administração Pública, o Prof. Doutor Engenheiro Duarte José Botelho da Ponte, Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, o Prof. Doutor José Gabriel do Álamo Menezes, Secretário Regional da Educação e Cultura, Carlos Manuel Martins do Vale César, Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, o Prof. Doutor Fernando Rosa Rodrigues Lopes, Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Carlos Manuel Martins do Vale César, Secretário Regional do Turismo e Ambiente, e o Dr. José António Vieira da Silva Contente, Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

O presente diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

Assinado em 3 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

**Decreto do Ministro da República
para a Região Autónoma dos Açores n.º 2/97**
de 9 de Janeiro

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do n.º 4 do artigo 233.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 65.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

São nomeados, sob proposta do Presidente do Governo Regional, o Dr. Roberto de Sousa Rocha Amaral Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, o Prof. Doutor José Gabriel do Álamo Menezes Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o Prof. Doutor Engenheiro Duarte José Botelho da Ponte Secretário Regional da Economia, o Prof. Doutor Fernando Rosa Rodrigues Lopes Secretário Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente e o Dr. José António Vieira da Silva Contente Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

O presente diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

Assinado em 3 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 34/97

de 9 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, por insuficiência das instalações do Estabelecimento Prisional Regional de Viana do Castelo, vêm sendo utilizadas as instalações da extinta Cadeia Comarcã de Monção para satisfazer o aumento da população reclusa na área geográfica servida por aquele estabelecimento regional.

O elevado número de reclusos detidos naquela ex-cadeia comarcã, que funciona como dependência do Estabelecimento Prisional Regional de Viana do Castelo, e a impossibilidade de ampliação das instalações do referido estabelecimento prisional regional aconselham à criação de um novo estabelecimento prisional sediado nas instalações já ocupadas.

Usando da faculdade prevista na alínea a) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 49 040, de 4 de Junho de 1969:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, que seja criado o Estabelecimento Prisional Regional de Monção, que inicia o seu funcionamento no dia 1 de Janeiro de 1997.

Ministério da Justiça.

Assinada em 13 de Dezembro de 1996.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.